

Rodrigo Fernandes More

DIREITO INTERNACIONAL DO
DESARMAMENTO

O ESTADO, A ONU E A PAZ

São Paulo



Legal e Regulatória

2007

Copyright © 2007

COORDENADORA
Yone Silva Pontes

ASSESSORIA GRÁFICA
Art & Estilo – Apoio Editorial Ltda.

REVISÃO
J. Franzin e Mirella Del Mazza

ILUSTRAÇÃO DE CAPA
Tami Fugimoto

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

More, Rodrigo Fernandes
Direito internacional do desarmamento :
o Estado, a ONU e a paz / Rodrigo Fernandes More. --
São Paulo : Lex Editora, 2006.

ISBN 85-87364-96-0

1. Desarmamento 2. Direito internacional
3. O Estado 4. Nações Unidas 5. Negociação 6. Paz
I. Título.

06-9195

CDU-341.67

Índices para catálogo sistemático:

1. Desarmamento : Direito internacional 341.67

2007

Proibida a reprodução total ou
parcial. Os infratores serão
processados na forma da lei.

LEX EDITORA S.A.

Rua da Consolação, 77 – 9º andar – CEP – 01301-000 – São Paulo-SP
Tel.: 11 2126 6000 – Fax: 11 2126 6001

lex@lex.com.br — www.lex.com.br

*“Não deixes a tristeza destruir tuas forças,
transforma a saudade em sublime oração.
Converte o desespero em acordes de esperança.
Não te entregues ao desânimo,
continua as tarefas que comecei.
Não percas tempo a proclamar minhas virtudes,
se as admira, procure imitá-las.”*

*(Ao mestre e amigo Guido Soares,
de autor desconhecido)*

AGRADECIMENTOS

Não poderia aceitar o desafio de elaborar uma tese de doutorado, que se transformou nesta obra, sem a cumplicidade de minha esposa e melhor amiga, Vanessa, que tem sido absolutamente compreensiva com a “solidão” que meus estudos também impuseram a ela. Neste momento tão importante de nossas vidas, coroado pela chegada de Enzo, nosso primeiro filho, não me permito dizer tenha sido este um trabalho em solidão, pois sempre tive e senti a presença dela ao meu lado. Este é um entre os projetos de nossas vidas, não um projeto só meu. Obrigado por seu amor e paciência incondicionais.

Entre os amigos, poucos e valiosíssimos, fui abençoado com a amizade sincera de pessoas extraordinárias, que nem sempre estão ao alcance de um abraço, mas que me inspiram na vida pessoal e profissional. Dois desses amigos merecem referência especialíssima – Araminta Mercadante e Guido Soares (*in memoriam*). Com ambos tenho uma dívida d’alma pela sincera amizade, generosidade, atenção e horas de conversas sobre Direito e a Vida.

Também gostaria de agradecer aos meus cinco pais, sim, cinco! José e Cristina (pais), Marcos e Lucília (sogros e pais adotivos) e ao tio Benê (meu segundo pai). Cada um deles teve e tem um papel muito importante em minha vida, exemplos vivos de caráter, amor e dedicação aos filhos. Aos meus irmãos, Arthur, Rodolfo, Renata, Valeska e Helton.

À jovem Martha Gallardo Sala, minha assistente em pesquisas e aulas, e promissora internacionalista, pela valiosa ajuda na pesquisa e seleção da extensa bibliografia, além da condução competente de meus assuntos profissionais durante minha inevitável ausência. Sem a ajuda

de Martha este estudo não seria o que se fez. Muitíssimo obrigado, mesmo!

Ao professor Rafael Antonio Duarte Villa, amálgama de humildade e sabedoria, que me incentivou pelo exemplo de dedicação ao magistério no estudo das relações internacionais. Muito obrigado, Rafael!

Ao Fundo Ryoichi Sasakawa para Jovens Líderes (Família Sasakawa), uma luz na escuridão que me encontrava, que acreditou em meu projeto e financiou religiosamente minhas pesquisas. No Fundo, agradecimentos especiais aos professores doutores Carlos Roberto Azzoni, Adalberto Américo Fichmann, José Carlos de Magalhães, Fernando Fernandes Silva e Masato Ninomiya.

À professora Vera Thorstensen, em nome de quem agradeço também a Missão Permanente do Brasil em Genebra. Por indicação do professor Guido Soares, conheci a professora Vera, responsável por minha indicação e participação em seminário na ONU, em Genebra, que muito enriqueceu este estudo.

Ao coronel Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, assessor do Consultor Militar junto à Missão Permanente do Brasil em Genebra, pela amizade, atenção, horas de conversas e fornecimento de “papiros”, utilíssimos para a compreensão técnica sobre armamentos. E aos amigos da turma General Pamplona (Aman), minha raiz.

Às queridas e eficientíssimas Edna Setsuko Tsutsui e Aiko Endo, do Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP, pela amizade, paciência e incentivo em todos os momentos, desde os idos de 1998 nas monitorias da FDUSP.

Aos amigos, Fábio Mestriner, José Arnaldo Mota e Jorge Rojas Carro, simplesmente por serem meus amigos, incondicionalmente.

ACRÔNIMOS

A/RES	Resolução da Assembléia Geral
Abacc	Agência Brasileiro-Argentina para Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares
ABM	<i>Anti-Ballistic Missile</i> (Míssil Antibalístico)
ABMT	<i>Anti-Ballistic Missile Treaty</i> (Tratado de Mísseis Antibalísticos)
Acnur	Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ADM	Armas de Destruição em Massa
AFDI	<i>Annuaire Français de Droit International Public</i>
AIEA	Agência Internacional de Energia Atômica
Asean	<i>Association of Southeast Asian Nations</i> (Associação de Nações do Sudeste Asiático)
CAB	Convenção sobre Armas Biológicas
CAQ	Convenção sobre Armas Químicas
CBM	<i>Confidence Building Measures</i> (Medidas de Construção de Confiança)
CCAC	Convenção sobre Certas Armas Convencionais
CD	Conferência sobre Desarmamento
CFE	<i>Conventional Forces in Europe Treaty</i> (Tratado sobre Forças Armadas Convencionais na Europa)
CGBS	Coordenação Geral de Bens Sensíveis, do Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CSBM	<i>Confidence and Security Building Measures</i> (Medidas de Construção de Confiança e Segurança)
CSCE	Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa

CTBT	<i>Comprehensive Test-Ban Treaty</i> (Tratado Abrangente de Proibição de Testes Nucleares)
CTBTO	<i>Comprehensive Test-Ban Treaty Organization</i> (Organização do Tratado Abrangente de Proibição de Testes Nucleares)
PrepCom	<i>preparatory commission</i> (comissão preparatória da organização do tratado abrangente de proibição de testes nucleares)
DDA	<i>Department of Disarmament Affairs</i> (Departamento de Assuntos de Desarmamento)
ECIJ	Estatuto da Corte Internacional de Justiça
Euratom	Comunidade Europeia de Energia Atômica
FMCT	<i>Fissile Material Cut-Off Treaty</i> , ou <i>Cut-Off Treaty</i> (Tratado sobre Proibição de Produção de Materiais Físseis de Uso Militar)
ICBM	<i>Inter-Continental Ballistic Missile</i> (Míssil Balístico Intercontinental)
INF	<i>Intermediate-range Nuclear Force Agreements</i> (Acordos sobre Forças Nucleares de Alcance Intermediário)
MCTR	<i>Missile Control Technology Regime</i> (Regime de Controle Tecnológico de Mísseis)
OAEO	Organização de Armamento da Europa Ocidental
Occar	Organização Conjunta de Cooperação em Matéria de Desarmamento
ONU	Organização das Nações Unidas
Onuca	Grupo de Observadores das Nações Unidas na América Central
Onusal	Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador
Opanal	Organização para Proibição de Armas Nucleares na América Latina e Caribe
OPAQ	Organização para Proibição de Armas Químicas (o mesmo que OPCW)
Osce	Organização para Segurança e Cooperação na Europa
Otan	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Pnuma	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PSDN	Pacto da Sociedade das Nações
Renamo	Resistência Nacional Moçambicana
S/RES	Resolução do Conselho de Segurança
Salt	<i>Strategic Arms Limitation Talks</i> (Negociações sobre Limitação de Armas Estratégicas)
SDN	Sociedade das Nações
Slaw	Small Arms and Light Weapons
SLBM	<i>Submarine Launched Ballistic Missile</i> (Míssil Balístico Lançado de Submarino)
Start	<i>Treaty on the Reduction and Limitation of Strategic Offensive Arms</i> (Tratado sobre Limitação e Redução de Armas Estratégicas Ofensivas)
TNP	Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares
Unavem	Missão das Nações Unidas de Verificação em Angola
Unidir	<i>United Nations Institute for Disarmament Research</i> (Instituto das Nações Unidas para Pesquisa de Desarmamento)
UNMOVIC	<i>United Nations Monitoring and Verification and Inspection Commission</i> (Comissão das Nações Unidas de Monitoramento, Verificação e Inspeção)
Unomoz	<i>United Nations Operation in Mozambique</i> (Operação das Nações Unidas em Moçambique)
Unprofor	<i>United Nations Protection Force</i> (Força de Proteção das Nações Unidas)
Unscm	<i>United Nations Special Commission</i> (Comissão Especial das Nações Unidas)
Untac	<i>United Nations Transitory Authority in Cambodia</i> (Autoridade Transitória das Nações Unidas no Camboja)
Untaet	<i>United Nations Transitory Administration in East Timor</i> (Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste)
UNTSO	<i>United Nations Truce Supervision Organization</i> (Organização das Nações Unidas para Supervisão de Trégua)
Waca	<i>World Arms Control Agency</i> (Agência Mundial de Controle de Armas)
ZLAN	Zona Livre de Armas Nucleares

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
-------------------------	----

Parte I O ESTADO E A PAZ

CAPÍTULO I – O Estado de Paz	33
1. O Estado	33
2. Equilíbrio de Poder entre Estados	36
3. O Estado em Busca da Paz	41
4. As Funções e os Atores do Estado de Paz.....	49
5. O Estado de Paz na História.....	53
CAPÍTULO II – O Estado Armado	61
1. Um Estado de Natureza.....	61
2. A Corrida Armamentista	69
CAPÍTULO III – O Estado Desarmado	79
1. Desarmar	79
2. O Desarmamento Global	83
3. O Desarmamento Regional	93
4. Desarmamento Bilateral.....	100
5. Acordos de Controle de Transferências de Armas e Materiais	105
6. O Estado Desarmado e o Direito Internacional do Desarmamento.....	107

Parte II
O DIREITO INTERNACIONAL
DO DESARMAMENTO

CAPÍTULO IV – Os Sistemas	111
1. Noções de “Sistema”	113
2. Sistemas Interno e Internacional	114
3. O Sistema de Direito Internacional	117
4. O Sistema da ONU	121
4.1. O Sistema de Segurança Coletiva da ONU	124
CAPÍTULO V – Fundamentos e Fontes do Direito Internacional do Desarmamento	129
1. Fundamentos	129
2. Conteúdo e Fontes	132
3. <i>Hard Law</i> e <i>Soft Law</i>	143
CAPÍTULO VI – Tratados, Costume e Princípios Gerais de Direito	147
1. Tratados	148
2. Costume	157
3. Princípios Gerais de Direito	163
CAPÍTULO VII – A Jurisprudência e a Doutrina	169
1. A Jurisprudência	171
2. Doutrina	186
CAPÍTULO VIII – Os Atos Unilaterais	189
1. Definições	196
2. Tipologia	199
3. Funções	202
4. Negociação	205
5. Redução de Armas	206
6. As Deliberações das Organizações Internacionais	207

Parte III
MECANISMOS DE NEGOCIAÇÃO
E APOIO AO DESARMAMENTO

CAPÍTULO IX – Conceitos Básicos dos Mecanismos.....	213
1. Classe e Categorias de Armas	213
1.1. Classes de Armas	213
1.2. Categorias de Armas	215
2. O Processo de Construção de Confiança.....	222
3. O Controle de Armas.....	232
CAPÍTULO X – Os Mecanismos da ONU e Outros a Serviço do Desarmamento	239
1. O Conselho de Segurança	240
2. Secretariado Geral	241
3. A Assembléia Geral	242
3.1. O Primeiro Comitê, de Desarmamento e Segurança Internacional.....	243
3.2. A Comissão de Desarmamento.....	245
3.3. O Departamento para Assuntos de Desarmamento	253
4. Outros Órgãos Subsidiários Especializados	256
4.1. Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)...	258
4.2. Organização para Proibição de Armas Químicas(Opaq)	259
4.3. Comissão Preparatória da Organização do Tratado Abrangente de Proibição de Testes Nucleares (CTBTO PrepCom).....	262
4.4. Comissão das Nações Unidas de Monitoramento, Verificação e Inspeção (Unmovic).....	264
4.5. Organizações Regionais.....	265
5. Programas e Centros de Estudo.....	267
CAPÍTULO XI – A Conferência sobre Desarmamento	271
1. Considerações Iniciais.....	271
2. Origens	274
3. O Comitê de Desarmamento	275
4. Relação com a ONU.....	279

5.	O Funcionamento	281
6.	Convenções Negociadas na Conferência	287

Parte IV
TRATADOS, TÉCNICAS DE CONTROLE
E DE DESARMAMENTO

CAPÍTULO XII – Tratados Globais	291
1. As Grandes Convenções e Tratados	292
1.1. Relacionado à Proibição do Emprego de Certas Armas em Conflitos Armados	292
1.2. Relacionadas à Exploração, Uso e Testes de Armas em Espaços Internacionais	294
1.3. Relacionadas à não-Proliferação ou Proibição de Armas	301
CAPÍTULO XIII – Tratados Regionais	313
1. As Zonas Livres de Armas Nucleares	313
1.1. Conceitos	313
1.2. Desenvolvimento	318
1.3. Características Gerais	321
2. Tratados de Zonas Livres de Armas Nucleares	322
2.1. Tratado de Tlatelolco	322
2.1.1. A Opanal	327
2.2. Tratado de Rarotonga	328
2.3. Tratado de Bangkok	330
2.4. Tratado de Pelindaba	333
2.5. Declaração de Almaty	336
2.6. Tratado sobre Zona Livre de Armas Nucleares no Oriente Médio	337
3. Zonas de Paz	341
CAPÍTULO XIV – Técnicas de Controle	343
1. Conceitos	345
2. Verificação	346
2.1. Tipos de Verificação	349
2.2. Princípios Gerais da Verificação	350
2.3. Funções da Verificação	354

2.4. Uma Teoria de Verificação.....	356
3. Inspeção.....	357
4. Monitoramento.....	358
5. Medidas de Confiança, Medidas de Garantia e Medidas Coercitivas.....	359

CAPÍTULO XV – Técnicas de Desarmamento Pós-Conflito....

1. Resoluções do Conselho de Segurança da ONU.....	362
2. As Operações de Paz.....	367
2.1. El Salvador (1991-1995).....	370
2.2. Camboja (1991-1992).....	372
2.3. Moçambique (1992-1994).....	373
2.4. Srebrenica e Sarajevo (1992-1995).....	374
2.5. Timor Leste (1999-2002).....	376
3. O Desarmamento pelos Tratados de Paz.....	377
3.1. A Paz na Alemanha – 1919 e 1945.....	378
3.2. O Tratado de Paz do Japão de 1945.....	382
3.3. O Tratado de Paz da Itália de 1947.....	383
3.4. O Tratado do Estado de Viena de 1955.....	384

Parte V

O DESARMAMENTO EM OUTROS FÓRUNS DA ONU E OUTRAS QUESTÕES EM DEBATE

CAPÍTULO XVI – Temas Conexos ao Desarmamento Interestatal na ONU.....

1. Desarmamento e Desenvolvimento.....	390
2. Desarmamento, Mulheres e Crianças.....	399
3. Desarmamento e o Tráfico Internacional de Armas Pequenas e Leves.....	402

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

BIBLIOGRAFIA.....

APÊNDICE (Tabela Prática de Estados-Partes em Tratados de Desarmamento)	429
Lista Geral de Tratados sobre Desarmamento – I.....	429
Lista Geral de Tratados sobre Desarmamento – II.....	436
ÍNDICE REMISSIVO DE TRATADOS, CONFERÊNCIAS E DECLARAÇÕES	443

INTRODUÇÃO

Os homens estão em constante conflito. Não somente por sua natureza, como defende Hobbes, mas porque competem por bens escassos, dentre os quais está a paz. Há uma série de situações e fatos da vida que desafiam os pensadores sobre o conteúdo da paz. Afirmar o que seja “paz” talvez seja tão impreciso quanto se definir o conteúdo da felicidade ou liberdade, por exemplo. Cada ciência, em suas diversas correntes, traduz diferentemente o conteúdo de situações e fatos que, de comum, têm apenas a fonte de percepção egoísta do indivíduo, em seus diversos matizes. Assim, felicidade, liberdade e paz, por exemplo, têm significados muito particulares para cada indivíduo. São valores de percepção e conteúdo mutáveis.

Dentre as ciências, no Direito os valores tendem a ganhar conteúdo determinado à medida que são positivados, o que faz da norma um elemento de orientação das percepções individuais em direção ao coletivo, sob orientação estrutural do Estado. Na Política, a percepção sobre valores e seu conteúdo é muito menos precisa. Na confluência do Direito com a Política, que nesta obra será realizada em sua projeção internacional, constata-se que a positivação de valores não lhe imprime, necessariamente, efetividade nem vinculação jurídica, tampouco a Política ou o Direito são suficientes para explicar as razões pelas quais valores universais não tomam lugar definitivo como princípios jurídicos igualmente universais.

A paz é um desses valores universais de contornos jurídicos e políticos imprecisos, um “algo”, um “quê”, uma “coisa”, uma “inspiração”, um “fato”, uma “situação” almejados por todos os Estados, todos os povos, todas as pessoas.

Além de um valor, a paz também é um fato de conteúdo positivo, de matiz social, econômica, política, jurídica e cultural, mas também expressa um conteúdo negativo institucional, como a ausência de guerra, o enfrentamento da miséria e da pobreza, o combate ao subdesenvolvimento, a eliminação da segregação racial, o banimento do genocídio e o desarmamento dos espíritos, por exemplo. A paz também se traduz, e este é o ponto central desta obra, nos esforços de desarmamento dos Estados, que embora não seja fim em si mesmo, certamente é um estágio importante de reflexão sobre a construção da paz que todos almejam, seja ela qual for.

Ao se institucionalizar a paz, fazendo-a um dos objetivos da própria natureza institucional do Estado, permite-se uma reflexão pragmática de possíveis soluções para sua descontinuidade, não apenas pelo ponto de vista interno, mas de suas projeções na esfera internacional. Essa opção de institucionalização importa na justificação do Estado como principal ator, político e jurídico, das relações internacionais em matéria de desarmamento, afinal é o Estado o principal fabricante de armas e sempre o maior consumidor e fornecedor, inclusive para as populações civis.

O Estado se arma para se sentir seguro, dissuadir, ameaçar ou atacar. Armamento é questão de segurança nacional; desarmamento, de segurança internacional. Se prover segurança aos nacionais é lícito, desarmar o excesso é necessário, mas quanto é e quem tem legitimidade para identificar este excesso?

O maior desafio para o desarmamento entre Estados reside no fato de que o processo de criação do Direito Internacional está subordinado, na sua essência material como direito, à balança de poder entre Estados, ou seja, ele reflete os interesses dos Estados dominantes, das potências. Então, para estabelecer regras de armamento (privilegio das potências) e, conseqüentemente, de desarmamento (obrigação dos demais Estados), é preciso considerar as assimetrias políticas entre os Estados, especialmente em suas relações internacionais, seja no plano global seja no regional, para se pensar regimes de desarmamento que funcionem, ao mesmo tempo, como guarda-chuvas eficazes de proteção dos mais fortes aos mais fracos, e como normas de direito internacional que possam ser

verificadas quanto ao seu cumprimento, e eventualmente forçadas quanto à sua execução.

As armas sempre existirão. E não há como dissociar as armas da guerra, ou mais modernamente dos conflitos armados. Todo conflito armado é precedido por um incremento na quantidade de armas. Também todo conflito armado é sucedido por aumento de armas, especialmente pela parte vencedora, pois embora cessem os conflitos, raramente cessam suas causas, apenas mantidas à distância pela dissuasão das armas e pela violência que traduzem.

Além de um incremento em número, também cresce perigosamente a tecnologia e a qualidade destrutiva das armas. O reflexo desta corrida armamentista, não tão explícita como nos anos da guerra fria, está no aumento dos orçamentos militares de defesa das grandes potências, como resultado de uma demanda constante por segurança que resulta num aumento igualmente constante da oferta de armas. De sua vez, as armas ultrapassadas ou descartadas são revendidas a Estados em desenvolvimento, perdendo-se controle sobre seu destino final. Diante deste cenário, surge a questão: como solucionar esta equação de constante aumento de armamentos?

O armamento do Estado tem múltiplas justificativas, todas invariavelmente fundadas no direito reconhecido e inalienável do Estado sobre sua segurança interna e internacional. São justificativas que variam de Estado para Estado, às vezes de governo para governo dentro do mesmo Estado. Então, as soluções para a equação de constante aumento de armamentos não devem ser pensadas tendo como base a variável das justificativas, mas a constante dos Estados. Assim, além de principal ator das relações internacionais em matéria de desarmamento, os Estados são também sua principal constante institucional e jurídica.

O Estado está no pólo do processo decisório de “ir às compras” de armas e seus orçamentos militares continuam crescendo mesmo com o aumento da adesão aos diversos tratados de desarmamento, formais ou informais, vinculantes ou não. Isso porque, assim como os indivíduos, também estão em constante conflito de interesses, mas as normas a que se sujeitam em suas relações com outros Estados não contam com o apoio institucional verticalizado que faz de seus ordenamentos inter-

nos um conjunto hierarquizado de leis, costumes e princípios juridicamente vinculantes.

O sistema de Direito Internacional é juridicamente horizontalizado, fundado no conceito jurídico, e não político, de soberania que defende uma igualdade jurídica que não se coaduna com a assimetria das relações de poder entre os Estados, principalmente em relação às grandes potências e seus poderes militar e econômico. Essas diferenças, que fazem parte de um conjunto teórico geral sobre Direito e Relações Internacionais, uma vez aplicadas ao desarmamento, permitem aos Estados, principalmente pela prática emergente de suas relações, que identifiquem elementos comuns no longo processo histórico em torno do desarmamento e dos conflitos armados, permitem também a consolidação de fundamentos jurídicos próprios sobre institutos que são únicos, como elementos de constituição, materiais e formais, de um ramo especial e emergente do Direito Internacional: o Direito Internacional do Desarmamento.

A proposta desta obra, de leitura do desarmamento interestatal como um ramo especializado e emergente do Direito Internacional, pretende ressaltar a importância do desarmamento não somente por suas fontes formais (tratados, costume, princípios gerais de direito, doutrina e jurisprudência), mas também revelar a importância do estudo das fontes materiais que revelam as razões de sua existência, fundadas na Política Internacional aqui traduzida na vertente de estudo das Relações Internacionais: obrigações de meio, não de resultado, tratados com lapsos breves de cessação de efeitos após a renúncia, atos unilaterais não-vinculantes, mas com claro objetivo político de construção de confiança e preparação para negociações bilaterais, são alguns exemplos desta interação entre fontes formais e materiais, entre Direito e Política.

No Brasil, há excelentes estudos de Direito Internacional e de Relações Internacionais sobre temas afetos à segurança internacional, com especial destaque para o uso da força, a segurança coletiva e a autodefesa, os efeitos extraterritoriais dos conflitos armados intra-estatais, a segurança ecológica e, mais modernamente, a segurança humana. Não há, com a merecida ressalva de um lapso inescusável, estudo sistemático algum sobre o desarmamento ou sobre a emergência de um Direito Internacional do Desarmamento, como se faltasse entre na

literatura jurídica brasileira uma peça que tornasse o mosaico da segurança internacional mais bem definido, acrescentando-lhe uma nova cor, uma nova matéria que suscita uma leitura diferente e especializada sobre conceitos conhecidos de Direito Internacional.

O Brasil é parte de todos os tratados globais de desarmamento, a exemplo do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP, 1968). Também desempenha um papel de estabilizador da paz e pacificação, no âmbito regional, seja como parte em tratados regionais, como o de Tlatelolco (1967), de proscrição de armas na América Latina e Caribe, seja como parte em grupos informais de controle de transferências de armamentos ou de materiais físséis, como o Grupo de Londres de Fornecedores Nucleares. Assim, compreender o desarmamento em sua vertente jurídica e política é obrigação também da Academia em relação ao País e à Ciência do Direito.

O interesse do autor pelo tema do desarmamento encontra explicação no desejo de contribuir para o desvencilhamento desta obrigação, na oportunidade de uma leitura diferenciada da paz e da segurança internacionais por um prisma ainda pouco explorado, ou mesmo inexplorado no Brasil, do Direito Internacional do Desarmamento. Aliás, a literatura disponível sobre o tema no Brasil é escassa, desatualizada e, em sua imensa maioria, estrangeira. Essa carência levou-nos a Genebra, na Suíça, onde se localiza o Escritório das Nações Unidas na Europa e onde tem sede o principal fórum de negociação sobre desarmamento, a Conferência sobre Desarmamento. Em Genebra está também o principal instituto de pesquisa sobre desarmamento, o Unidir – Instituto das Nações Unidas para Pesquisa de Desarmamento (*United Nations Institute for Disarmament Research*), o que faz da biblioteca do *Palais de Nations* e do *Institut des Hautes Études Internationales de Geneve*, os maiores e melhores repositórios de doutrina sobre o tema. A oportunidade de sistematização do tema do desarmamento no Brasil, que conta com grandes estudiosos na Europa, e o desejo de contribuir para a Academia com novas reflexões, fizeram do desarmamento o centro de gravitação de nossos estudos, de nosso desafio.

Assim, esta é uma obra de 16 Capítulos, distribuídos em cinco partes. É um estudo verdadeiramente científico e técnico, não apenas em seu conteúdo multidisciplinar de Direito Internacional e

Relações Internacionais, mas também porque traz à luz do Direito termos e conceitos técnico-militares com os quais os tratados de desarmamento trabalham e que estão fora do alcance da compreensão comum, aliás como ocorre em outros campos especiais a exemplo da interdisciplinaridade entre a Biologia e o Direito Ambiental.

A maioria dos termos e conceitos que usaremos será definida ao longo do texto, outros, relativos a categorias e classes de armas por exemplo, merecerão um Capítulo especial (IX) em razão de sua alta-especialidade. Há, contudo, algumas definições conceituais que não podem esperar o amadurecimento da leitura sobre o desarmamento até se chegar ao Capítulo IX, já que serão necessários para uma compreensão do texto desde os primeiros Capítulos.

Assim, para se aproveitar bem todas as notas que fizemos ao longo do texto, há de se fazer desde já algumas considerações não somente de natureza metodológica, mas de cunho conceitual, iniciando-se pelo título: *Direito Internacional do Desarmamento: o Estado, a ONU e a Paz*.

O título já suscita uma primeira indagação: existe um Direito Internacional do Desarmamento?

Os professores Norberto Bobbio e Guido Soares conferem nomes distintos, “especialização” e “globalização vertical”, respectivamente, a um fenômeno bem conhecido no Direito e na Política Internacionais: a verticalização em busca da implementação e da efetividade. Os Direitos Humanos, o Direito do Meio Ambiente, o Direito Penal são alguns exemplos de ramos do Direito que ganharam especialização na esfera internacional. A especialização permite identificar características próprias de determinadas atividades, como é o caso das negociações e tratados em torno do desarmamento, que operam dentro de dois sistemas: um diretamente vinculado à ONU, articulado em órgãos especializados da organização, e outro fora da estrutura institucional da ONU, mas apoiado por ela. Neste estudo, como sugere o subtítulo, importa-nos o desarmamento em conexão com o sistema direto, mais precisamente com um de seus subsistemas, o sistema de segurança coletiva da ONU. Contudo, para a justificação do Direito Internacional do Desarmamento como ramo especializado do Direito Internacional, também nos valeremos do sistema

indireto, representado por tratados e convenções em matéria de desarmamento que, por suas características especiais, como os tratados bilaterais entre URSS e EUA, não foram submetidos ao reconhecimento, “endosso” ou qualquer outro tipo de “aprovação” ou “legitimação” pelas Nações Unidas, mas que guardam uma relação indireta com o sistema da ONU ao se pautarem necessariamente pelos princípios de sua Carta e por princípios de Direito Internacional, especialmente ao atender ao propósito da solução pacífica de controvérsias.

A segunda indagação que surge é: que desarmamento é objeto de Direito Internacional?

O termo “desarmamento”, em relação a seu sujeito, pode estar relacionado ao Estado, e neste sentido ao desarmamento interestatal, ou ao Estado em relação aos seus nacionais, no sentido do desarmamento intra-estatal como medida de segurança interna, quer produzam ou não efeitos extraterritoriais. Neste estudo importa-nos tão-somente o desarmamento convencionado entre Estados, importa-nos o desarmamento como gênero, que se exprime em diversas espécies a exemplo de atividades de controle de armas, especialmente de sua transferência, de proibição de colocação de armas em espaços internacionais, de limitação, redução ou proibição de seu desenvolvimento, proibição de emprego, fabricação, estoque ou tráfico de armas convencionais, da fabricação e emprego de Armas de Destruição em Massa (ADM), do controle sobre armas leves, munições e explosivos.

Em relação à sua abrangência, podemos ter um desarmamento geral ou limitado, considerando o envolvimento de todos ou parte dos Estados da comunidade internacional. Pode-se ainda dizer, ao se conferir sentido de territorialidade à abrangência, existirem tratados globais e regionais, de acordo com sua vocação universal ou limitada de regulação das armas, respectivamente.

O desarmamento também pode ser, quanto ao seu objeto, completo ou parcial em relação ao universo de armas existentes. O desarmamento completo visa todas as categorias de armas – ADM e armas convencionais – ao passo que o desarmamento parcial é seletivo, recaindo apenas sobre uma categoria, ou sobre uma determinada classe de armas, sejam elas estratégicas ou táticas. Na verdade, o desarmamento

geral e completo é um objetivo de inspiração kantiana do sistema de Estados, perseguido por meio de tratados parciais que cuidam, cada um de forma especial, de uma categoria ou de classe de armas distintas.

A respeito desses tratados, e das demais fontes formais de Direito Internacional que permitem a identificação do Direito Internacional do Desarmamento, esta obra tem como objetivo a definição da estrutura formal do desarmamento dentro de seu ramo especializado em relação ao sistema de segurança coletiva da ONU, o que significa deixar de lado particularidades em relação às unidades de estudo (como o estudo aprofundado dos tratados, por exemplo), para se analisar a relação jurídica do desarmamento com o sistema de segurança coletiva como um todo.

Ao se referir a tratados, este estudo também fará referência a “regimes”. Um regime consiste numa moldura de regras ou expectativas estabelecidas num acordo formal ou informal, que os Estados criam para regular suas relações numa determinada matéria na ausência de uma autoridade superior, como uma organização internacional. Um regime se estabelece diante dos altos custos para consecução de objetivos isoladamente, ou porque os Estados percebem vantagens na cooperação sobre interesses comuns, reduzindo em ambas as situações seus custos operacionais. Diferentemente do que ocorre em organizações internacionais, um regime não é um sistema decisório, muito embora possa fomentar fóruns formais ou informais de negociação, mas tem como principal objetivo atender aos interesses concretos e primários de segurança interna de seus membros. Em matéria de Desarmamento, há regimes de não-proliferação e regimes de controle de armas, alguns vinculantes, outros não. Do mesmo modo, há regimes multilaterais, regionais e nacionais.

O melhor exemplo de regime de não-proliferação multilateral vinculante é o regime estabelecido pelo TNP (1968); como regime de controle de armas, multilateral mas não-vinculante, tem-se o MCTR (*Missile Control Technology Regime*). Como regime regional, o Tratado de Tlatelolco (1967) que criou a Zona Livre de Armas Nucleares na América Latina e Caribe; como regime nacional, tem-se o exemplo da Lei nº 10.300, de 31/10/2001, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2001, que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a

comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal em território nacional. O Brasil faz parte de todas estas iniciativas.

Ainda sobre o conceito de desarmamento, outro esclarecimento que merece ser feito desde já é a distinção entre “desarmamento” e “controle de armas”, dois termos que se alternarão ao longo deste livro, com considerações mais aprofundadas no Capítulo IX. Controle de armas nada mais é que espécie do gênero desarmamento, conforme destacamos na definição do conteúdo do desarmamento. As atividades de controle de armas pautam-se por tratados multilaterais, bilaterais e por iniciativas informais não-vinculantes entre Estados para controlar, por exemplo, a transferência de tecnologias, de *know how* de produção de sistemas de armas de alta tecnologia, de determinadas armas convencionais ou mesmo para frear a militarização de determinada região.

Por falar em militarização, ao cuidarmos da proibição de colocação de armas em espaços internacionais, ou da obrigação de sua utilização apenas para fins pacíficos, como é o caso da Lua e demais corpos celestes, dos fundos oceânicos e da Antártica, trataremos de “desmilitarização” e de “não-militarização”, que também merecem um breve esclarecimento nestas notas introdutórias, especialmente na sua relação com o desarmamento.

Assim como o controle de armas, a “desmilitarização” e a “não-militarização” também podem ser entendidas como espécies de desarmamento. A “desmilitarização” é uma medida de contenção de hostilidades imposta por uma autoridade internacional, dirigida a uma zona determinada de um ou mais territórios, com o objetivo de criar uma área livre de efetivos militares e paramilitares e, por consequência, de armamentos. Assim, uma área desmilitarizada é aquela na qual todos os combatentes, armas, equipamentos militares e instalações militares são excluídos e a partir das quais nenhum ato militar ou atividade civil de apoio ou relacionado a ela podem ser conduzidas. Dois exemplos recentes são a zona desmilitarizada imposta ao Iraque em 1991, junto a fronteira deste país com o Kuwait, e a zona desmilitarizada coreana, criada em 1953 no curso da guerra da Coreia.

Já as áreas “não-militarizadas” devem ser entendidas como áreas colocadas a salvo do estacionamento de combatentes, armas, equipamentos e instalações militares por força de tratado, a exemplo do que foi estabelecido sobre a Antártica, em 1959, pelo Tratado Antártico.

Finalmente, o subtítulo – *o Estado, a ONU e a Paz* – relaciona os esforços de desarmamento dos Estados para construção da paz com o sistema de segurança coletiva da ONU. Veremos que a ONU não é apenas um “local de execução”, nem um “local de necessário nascimento” ou “de negociações” em torno do desarmamento, mas principalmente um centro de legitimação política do produto dos diversos esforços de desarmamento representados especialmente pelos tratados, que são apresentados à Organização, em especial à Assembléia Geral, para um reconhecimento sem efeito jurídico *erga omnes*, uma aprovação em sentido amplo.

Assim, a ONU, ressalte-se desde já, não é necessariamente o nascedouro de tratados de desarmamento, globais ou regionais. Como órgão criado para a promoção da paz mundial, a ONU tem falhado no exercício desta vocação, formalmente sediada na Comissão de Desarmamento desde a década de 50. No entanto, seu sistema de segurança coletiva, representado por seus três principais órgãos – Assembléia Geral, Conselho de Segurança e Secretariado Geral – e uma série de grupos, comitês e comissões especiais de altos-estudos, garantem um importante apoio institucional para o desenvolvimento das negociações em torno do desarmamento, como é o caso da Conferência sobre Desarmamento, que tem orçamento vinculado a ONU, reúne-se em instalações da ONU em Genebra, mas não está formalmente vinculada à Organização.

A emergência de um Direito Internacional do Desarmamento e o estudo da relação do desarmamento com o sistema de segurança coletiva da ONU, numa orientação histórica e sistemática, foi pensado neste livro em cinco partes, relacionadas entre si pelo fio condutor do “Estado”.

Assim, a Parte I, denominada “O Estado e a Paz”, procura estabelecer em três Capítulos uma orientação histórica e política do estudo sobre três situações distintas do Estado em relação à paz, aos armamentos e ao desarmamento, nesta ordem. O Capítulo I, sob o título “O Estado de Paz”, trata dos elementos conceituais e históricos sobre

a construção de Estados de promoção de uma situação de paz perene. A determinação do conteúdo da paz, o equilíbrio de poder entre Estados e as diversas percepções sobre a paz dos indivíduos, da sociedade e do Estado e a participação histórica dos Estados nestes esforços serão objeto de consideração neste Capítulo inicial. O Capítulo II trata do “Estado armado”, analisando a tendência dos Estados em se manterem armados e as justificativas da corrida armamentista que se apresenta historicamente numa curva continuamente crescente. Finalmente, o Capítulo III tem como objetivo apresentar um cenário ideal (e possível) de desarmamento pela ótica do que se pretende identificar como “Estado desarmado”, ou um Estado de “mínimo para defesa”. Este Capítulo encerra o estudo das relações históricas entre Estados e estabelece o cenário político e jurídico de desenvolvimento das Partes seguintes, apresentando pela primeira vez, ainda de maneira exemplificativa, os tratados globais e regionais de desarmamento que virão a fazer parte do se denominará *Direito Internacional do Desarmamento*, bem como uma breve síntese dos acordos estabelecidos a partir de técnicas informais e representados por acordos não-vinculantes, mas nem por isso menos efetivos, como o Comitê Zaanger (1971) e Acordos de Wassenaar (1996).

A Parte II e seus cinco Capítulos cuidam da identificação e estudo dos fundamentos e das fontes de Direito Internacional do Desarmamento. O Capítulo IV estabelece a moldura jurídica para estudo das fontes de Direito Internacional do Desarmamento ao considerar a natureza dos “Sistemas”, desde os sistemas de Direito interno e internacional, o sistema de Direito Internacional, o sistema da ONU e seu sistema de segurança coletiva. No Capítulo V considera-se o estudo dos fundamentos e fontes de Direito Internacional do Desarmamento, seu conteúdo e as funções da *hard law* e da *soft law*. Nos Capítulos seguintes é feito um estudo pormenorizado de cada fonte: tratados, costume e princípios gerais de direito (VI), jurisprudência e doutrina (VII) e aos atos unilaterais dos Estados (VIII), este uma das fontes de destaque em função de sua leitura jurídica especial para o desarmamento, bem como de sua estreita relação com as chamadas “medidas de construção de confiança” do inglês, *confidence building measures*, ou CBM como referiremos a elas mais abreviadamente.

A Parte III, ao lado da Parte IV, representa o núcleo técnico e prático do estudo do desarmamento no sistema de segurança coletiva da ONU. A Parte III trata dos “mecanismos de negociação e apoio ao desarmamento”, que tem início com um Capítulo de “Conceitos Básicos” (IX) para apresentar um pouco mais a tecnicidade sobre as categorias e classes de armas, o processo de construção de confiança e o controle de armas, já mencionados anteriormente nesta Introdução. O Capítulo X apresenta os mecanismos oferecidos pela ONU em apoio ao desarmamento, sediados em seus três principais órgãos – Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Secretariado Geral – além do Primeiro Comitê, da Comissão de Desarmamento, do Departamento de Assuntos de Desarmamento e de outras organizações e agências da ONU, como a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e outras organizações de tratados e regionais. O Capítulo XI é dedicado exclusivamente à Conferência sobre Desarmamento, como se disse o principal fórum de negociação multilateral sobre desarmamento, muito embora não esteja vinculado diretamente à ONU, mas dela utilize pessoal, orçamento e as instalações da ONU em Genebra (*Palais des Nations*).

A Parte IV, técnica como a anterior, trata do desarmamento por meio de tratados e das técnicas de controle estabelecidas nos mesmos tratados. As técnicas formais de desarmamento são classificadas e apresentadas segundo a abrangência dos tratados, entre tratados globais e regionais. No Capítulo de abertura desta Parte IV (Capítulo XII), serão considerados, sucintamente, cada um dos tratados globais de desarmamento, divididos em três grandes grupos:

- a) convenções relacionadas à proibição do emprego de certas armas em conflitos armados;
- b) convenções relacionadas à exploração, uso e testes de armas em espaços internacionais; e
- c) convenções relacionadas à não-proliferação de armas.

No Capítulo XIII serão considerados os tratados regionais, especificamente as zonas livres de armas nucleares, seus conceitos e principais tratados em vigor e desenvolvimento. Vale frisar mais uma vez que o objetivo desta obra não é analisar em profundidade cada um dos tratados de desarmamento. O recurso da referência aos tratados

serve apenas para tomar-lhes elementos e características que justifiquem, assim como faremos como os atos unilaterais e com as CBM, a distinção do desarmamento como fonte de Direito Internacional do Desarmamento e sua relação com o sistema de segurança coletiva da ONU, seus mecanismos de negociação e apoio (Parte III) e suas técnicas (Parte IV).

Ainda em relação aos estudos da Parte IV, seu Capítulo final (XV) apresenta um estudo das técnicas de desarmamento pós-conflito, com destaque para a atuação das Nações Unidas tanto por meio do Conselho de Segurança, quanto pelo exercício dos mandatos conferidos às operações de paz. Para ilustrar essas atividades, elegemos cinco operações para fazer um sucinto relatório das técnicas de desarmamento empregadas, cinco operações escolhidas entre as mais relevantes, que representam técnicas distintas nos cinco continentes: El Salvador (América), Camboja (Ásia), Moçambique (África), Srebrenica e Sarajevo (Europa) e Timor Leste (Oceania). O Capítulo encerra-se com um breve histórico e análise do desarmamento produzido por meio de tratados de paz, que coroa a indispensabilidade de referência, ainda que breve, a uma importante e histórica técnica de desarmamento pós-conflito, que fecha o círculo de referências históricas e técnicas abertas desde a Parte I.

Finalmente, a Parte V e seu Capítulo solitário (XVI) tece breves considerações sobre três questões importantíssimas debatidas na ONU em conexão multidisciplinar com o desarmamento que, dada a sua relevância, mereceram um Capítulo à parte neste livro que as analisassem sucintamente, evitando o pecado imperdoável da omissão. As questões consideram os efeitos do desarmamento sobre:

- a) o desenvolvimento;
- b) mulheres e crianças; e
- c) tráfico internacional de armas leves e pequenas.

Todas essas questões, ainda que debatidas no mesmo fórum do desarmamento, têm um foco intra-estatal de implementação, mas seus efeitos se produzem, inegavelmente, na esfera de relação entre Estados, sobre a paz e a segurança internacionais, o que justifica, mais uma vez, sua inserção entre as linhas finais desta obra. Esses são os nossos desafios.

PARTE I

O ESTADO E A PAZ

O Estado é o centro das relações internacionais e principal sujeito de Direito Internacional. Se existe a possibilidade de uma paz perene, sem armas e sem agressões, essa paz deve ser concertada entre Estados.

CAPÍTULO I

O ESTADO DE PAZ

1. O Estado

O Estado está em constante crise de objetivos. A afirmação não é originalmente nossa, nem reflete novidade na literatura da Ciência Política ou do Direito especializadas nos estudos das funções e papéis do Estado. Num contexto realista, poder-se-ia arriscar dizer que o Estado está em constante transformação histórica, política e jurídica, orientado por estratégias que são determinadas tanto por objetivos de projeção interna, quanto além-fronteiras. Neste estudo, dizer-se que o Estado está em crise, significa dizer que está em constante transformação para atendimento de seus objetivos.¹

¹ A alteração dos interesses leva às crises dos modelos de Estado fundadas nas relações de união ou rompimento entre as esferas do Estado e da sociedade. O *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar ou assistencial, resultado da “estatização da sociedade” ou da “socialização do Estado”, foi rompido pela incompatibilidade entre as “duas funções do Estado assistencial: o fortalecimento do consenso social, da lealdade para com o sistema das grandes organizações de massa, e o apoio à acumulação capitalista com o emprego anticonjuntural da despesa pública”. (REGONINI, Glória. *Estado do Bem-estar*. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5. ed. Brasília: Ed. da UnB, 2000. p. 418 e 419). Outro exemplo é a crise do Estado Contemporâneo que cede espaço ao Estado Mercado, a partir das “mudanças ocorridas na estrutura material e na estrutura social do sistema jurídico, que impuseram mudanças em nível formal e político ao Estado”. A estrutura material do direito importa na “liberdade de concorrência, no mercado, reconhecida como comércio aos sujeitos da propriedade”; já a estrutura social do sistema jurídico lida “com a questão social e as políticas reformistas de integração da classe trabalhadora”. (GOZZI, Gustavo. *Estado Contemporâneo*. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Op. cit.*, p. 401). O Estado Mercado surge, na visão de Philip Bobbitt, a partir da determinação de novos objetivos: a) a maximização das oportunidades de seu povo; b) a privatização da atividade estatal (Estado mínimo) e; c) a redução da influência do voto sobre o governo nas decisões de Estado, tornando-as mais sensíveis às demandas do mercado (BOBBITT, Philip. *A Guerra e a Paz na História Moderna: o impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações*. Rio de Janeiro: Campus, 2003. Prólogo, s. nº). Na verdade, não há uma forma única em vigor que expresse, também de forma uníssona, os objetivos de todos os Estados, como preponderantemente voltados ao assistencialismo, ou às questões estritamente jurídicas e políticas de Estado, como a segurança interna e externa, ou aos movimentos de mercado, daí afirmarmos que o Estado (os Estados) está em constante transformação, ou numa crise de objetivos.

O Estado é o centro das relações internacionais. Apesar das “novas” ameaças, chamadas de *new issues* pela doutrina e nos fóruns internacionais, caracterizadas pela ameaça à paz e segurança internacionais por atores não-estatais, nomeadamente o terrorismo,² o Estado está no centro não somente das questões de segurança, como também daquelas relativas à “*cooperação para solução dos problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais*”.³ Além disso, o Estado é o principal ator das relações internacionais e sujeito de Direito Internacional, o principal promotor e, ao mesmo tempo, violador de direitos humanos e das liberdades fundamentais, além de ser o principal ator das relações econômicas em sentido amplo. Em suma, cabe ao Estado a elaboração e implementação de macropolíticas internas e externas, além do estabelecimento da moldura jurídica que deve nortear os indivíduos, e o próprio Estado, na realização de seus objetivos.

Os objetivos do Estado são determinados pelas demandas internas e pela projeção destas na esfera internacional, numa relação sistêmica.⁴

² As “novas ameaças” são assim referidas por Philip Bobbitt (*Op. cit.*, Prólogo, s. nº) e por John Ikenberry (IKENBERRY, G. John. A ambição imperial. *Política Externa*, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 33-36, dez./fev. 2002-2003), por exemplo, ambos referindo-se à “*The National Security Strategy of the United States of America*”, de setembro de 2002, conhecida como Doutrina Bush, da guerra de prevenção contra a ameaça do terrorismo.

³ Artigo 1 (3) da Carta da ONU (RANGEL, Vicente Marotta. *Direito e Relações Internacionais*. 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002. p. 37).

⁴ Kenneth H. Waltz analisa os sistemas, interno e internacional, a partir da análise da estrutura política e de suas unidades de interação (WALTZ, Kenneth H. *Teoria das Relações Internacionais*. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 114). Neste estudo, contudo, não é nosso objetivo analisar com profundidade, como fez Waltz, a estrutura política interna para poder compreender, como diz o autor, a “*opaca estrutura político-internacional*” (p. 116). A proposta sistêmica de Waltz permite distinguir entre a ordem interna e a internacional para além da proposta tradicional de distinção de relações verticais (interna) e horizontais (internacional), como Richard A. Falk (*International jurisdiction: horizontal and vertical conceptions of legal order*, in *Temple Law Quarterly*, 1959, vol. 32, p. 295), que apresenta em artigo um debate sobre o conceito horizontal e vertical da ordem legal internacional. No entender de Falk, a ordem internacional é essencialmente horizontal, de coordenação entre Estados, diferentemente da ordem interna, onde prevalece a hierarquia entre instituições, com o poder verticalizado e centralizado na figura do Estado. Na esfera interna, a estrutura política adotada pelo Estado determina o sucesso na consecução de seus objetivos; já na esfera internacional, a noção de estrutura como parte de um sistema ordenado desafia a própria natureza anárquica do chamado sistema internacional (p. 126). Mas se existe um sistema internacional (e defenderemos mais adiante neste estudo sua existência), é de se concordar existir uma estrutura internacional que Waltz define “*em termos de unidades políticas primárias de uma dada era, sejam elas Cidades-Estado, impérios, ou nações. As estruturas emergem da coexistência dos Estados. Nenhum Estado tenciona participar na formação de uma estrutura pela qual, ele e os outros, são constrangidos. Os sistemas políticos internacionais, como os mercados econômicos, são originalmente individualistas, gerados espontaneamente e involuntários*” (p. 129). Assim, as organizações internacionais, ou mesmo os tratados formais são partes desta estrutura criada para coexistência e, como exemplo do campo do desarmamento, permeada por cláusulas, especialmente as de retirada, que reduzem os riscos de constrangimento indesejado.